



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº034/2022

DISPENSA Nº017/2022

CONTRATO Nº 046/2022

Contrato de serviços de arbitragem para atuar nas competições que são organizadas e/ou apoiadas pela Secretaria de Esportes, que entre si fazem o Município de Ibertioga e a empresa **ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE BARBACENA**.

Pelo presente Contrato Particular, de um lado **O MUNICÍPIO DE IBERTIOGA**, pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 18.094.839/0001-00, com sede na Rua Evaristo de Carvalho, nº56, Bairro Centro, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Prefeito Sr. **RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA**, inscrito no CPF sob o nº330.162.406-53, portador da Carteira de Identidade nº M-3.048.476 SSP/SP doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a **ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE BARBACENA**, inscrita no CNPJ sob o nº 19.573.799/0001-33, sediada à Av. Dom Pedro II, 1480 2º andar – Terminal Rodoviário, na cidade de Barbacena, CEP: 36.204.190, neste ato representado neste ato pelo Sr. **ROBERTO CARLOS DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 722.855.166-49, RG nº M-4.776.156, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, ajustam entre si, o presente contrato de prestação de serviços de arbitragem, para o Município de Ibertioga(MG) – tipo Menor Preço por KM, sob as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto do contrato a prestação de serviço de arbitragem para atuar nas competições que são organizadas e/ou apoiadas pela Secretaria de Esportes
- 1.2 Como equipe de arbitragem serão compreendidos 01 árbitro e dois auxiliares.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1 - A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de R\$352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais) por jogo arbitrado, totalizando R\$16.544,00 (dezesesseis mil e quinhentos e quarenta e quatro reais) se forem executadas as 47 jogos.

2.1.1 Neste valor estão incluídas todas as despesas, tais como impostos, taxas, deslocamento, passagens, alimentação, hospedagens e demais encargos que se fizerem necessários, sendo estes ônus de única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 O pagamento será efetuado mensalmente, após a prestação de serviços de arbitragem de cada jogo, perante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal, a qual descreverá os serviços prestados, o número de jogos arbitrados, o mês de competência e os locais da prestação dos serviços;
- b) Certificado de Regularidade com o FGTS;
- c) Certidão Negativa de Débito com o INSS;

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta de dotação orçamentária prevista na Lei de Orçamento para 2022, sob rubrica da Secretaria de Esportes - Ficha 336 – Fonte 100 -



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

13.000.000.27.812.0007.2087.339039 - DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO

O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até dia 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 São responsabilidades e obrigações da CONTRATADA:

- a) A escala de arbitragem será de responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser efetuada de acordo com as necessidades da competição e entregue ao organizador do campeonato.
- b) O transporte de seus agentes para os locais de realização das partidas, será responsabilidade da CONTRATADA.
- e) Todos os árbitros deverão estar habilitados e uniformizados e serem apresentados previamente à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.
- f) Os árbitros fornecidos pela CONTRATADA deverão ter Habilitação Técnica para atuar nas partidas.
- g) Os árbitros que tiverem atuações consideradas tecnicamente fracas, causando transtornos ao campeonato, deverão ser substituídos e afastados do rol de profissionais que apitam o campeonato, cujo pedido será comunicado por escrito à CONTRATADA, pelo fiscal do contrato.
- h) A equipe de arbitragem deverá preencher as súmulas com suas observações de acordo com as regras do futsal, entregando ao final do jogo ao representante da Secretaria Municipal de Esportes.
- i) O compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente contrato, com perfeição e acuidade, mobilizando para tanto, profissionais capacitados e submetidos a prévio treinamento, que deverão tratar com zelo os atletas e a comunidade em geral.
- j) Munir os funcionários que estejam a serviço do CONTRATANTE com todos os acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, e cujas reclamações se obriga a atender prontamente, mantendo no local dos serviços a supervisão necessária;
- m) Assumir a responsabilidade por quaisquer danos materiais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por seus empregados, ainda que por omissão involuntária, devendo ser adotadas, dentro de 48 horas, as providências necessárias para o ressarcimento;
- n) Manter atualizados os pagamento decorrentes da contratação, como salário de empregados e quaisquer outros, ficando a cargo da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam a ser vítimas seus empregados, quando em serviço, e por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhe asseguram;
- o) Os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução deste Contrato, isentando o CONTRATANTE de qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal, decorrentes dos serviços e de qualquer tipo de demanda;
- p) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na contratação, assim entendidas a sua estrutura organizacional e de pessoal técnico habilitado à prestação dos serviços especializados ora contratados.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 É responsabilidade e obrigação do CONTRATANTE pagar à CONTRATADA o valor constante na cláusula segunda, mediante o atendimento das condições expressas na cláusula terceira.

7.2 Fiscalizar os serviços prestados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1 Pela inexecução total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento, a Contratante, poderá, sem prejuízo do cancelamento e das responsabilidades penal e civil aplicar o disposto no art. 7º da Lei 10.520/02, além das demais cominações legais cabíveis.

8.2. A CONTRATADA que ensejar o retardamento da execução do objeto contratual, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e demais cominações legais.

8.3. Nos casos previstos no item anterior deste Título será aplicado o disposto na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.4. Ficam estabelecidas as seguintes sanções:

8.4.1. Advertência;

8.4.2. Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades;

8.4.3. O prazo para apresentação da defesa prévia das penalidades aplicadas será de 03 (três) dias

úteis, contados da data de recebimento da notificação.

8.5. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

8.5.1. 15% sobre o valor total estimado do contrato, no caso de inadimplência parcial das cláusulas

contratuais;

8.5.2. 20% sobre o valor total estimado do Contrato, no caso de inadimplência total ou no caso da adjudicatária injustificadamente desistir de assinar o Contrato ou causar a sua rescisão sem justificativa aceitável pela administração.

8.5.3. O valor das multas aplicadas deverá ser descontado dos pagamentos devidos, sendo automaticamente suspensos os por vir e, caso sejam estes insuficientes, a diferença deverá ser paga pela Empresa por meio de guia emitida pela Prefeitura, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

8.5.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no contrato.

8.5.5. As sanções previstas, face à gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente.

8.5.6. Além das penalidades citadas, a licitante vencedora ficará sujeita, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº. 8.666/93.

8.5.7. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração Municipal, a Detentora ficará isenta das penalidades mencionadas.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 - O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses prevista no art. 78 da Lei 8.666/93.

9.2 - A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS FONTES DE RECURSOS





PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da **dotação orçamentária n° Ficha 336 - Fonte 100 - 13.000.000.27.812.0007.2087.339039 - DESENVOLV. DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA..**

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1 - No caso do descumprimento total ou parcial, poderão ser aplicadas ao contratado as seguintes sanções:

11.1.1 - **Multa pela recusa em assinar o instrumento contratual** - A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar o Instrumento Contratual ou em apresentar os documentos exigidos para sua assinatura no prazo estipulado, caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas sujeitando-se ao pagamento da multa de 2% (dois por cento) do valor de sua proposta independentemente da aplicação de sanções prevista no inciso III do art. 87 da Lei 8.666/93.

11.2 - **Multa indenizatória** - O inadimplemento que resultar em rescisão contratual, excluídas as hipóteses rescisão amigável, força maior ou caso fortuito, e os de falência ou liquidação judicial da **CONTRATADA**, implicará na aplicação de multa indenizatória equivalente a 2% (dois por cento) do valor remanescente, atualizado pelo IGPM, à época da rescisão, a título de perdas e danos, independente de outras sanções aplicadas.

11.3 - **Multa de mora** - Por atraso na entrega do objeto, ou descumprimento do cronograma físico aprovado pela **CONTRATANTE**, independentemente do direito de rescindir o instrumento contratual, a **CONTRATANTE** cobrará da **CONTRATADA** multa no valor equivalente a 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso do item ou etapa em atraso.

11.4 - **Multa por outras infrações contratuais** - Independentemente do direito de rescindir o pactuado quando descumprida pela **CONTRATADA** qualquer de suas cláusulas, poderá a **CONTRATANTE**, à sua inteira opção, continuar a execução do pactuado cobrando da **CONTRATADA** multa de até 2% (dois por cento) do valor contratado devidamente corrigido.

11.5 - As multas poderão ser aplicadas tantas vezes quantas forem as infrações cometidas.

11.6 - As multas aplicadas serão pagas pelo **CONTRATADA**, diretamente na tesouraria da **CONTRATANTE**, ou descontadas dos recebimentos não quitados que a tenha direito, ou também, se o saldo não bastar, cobrada mediante ação de execução, acrescidas ao principal os juros de mora, as custas processuais e os honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) do valor da causa.

11.7 - A multa máxima cumulativa a que poderá ser apenada à **CONTRATADA** é de 10% (dez por cento) do valor total deste instrumento que, se atingido, ensejará, a exclusivo critério da **CONTRATANTE**, a rescisão do contrato.

11.8. - **Outras sanções** - Por infrações de cláusulas contratuais e considerando a gravidade da infração cometida, além das multas estabelecidas nos itens anteriores, a **CONTRATANTE** poderá, cumulativamente ou isoladamente, aplicar à **CONTRATADA** às seguintes sanções:

a) advertência;



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBERTIOGA

CEP 36.225-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO**, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da cidade de Barbacena, Estado de Minas Gerais com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir qualquer questão decorrentes da execução deste instrumento.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 - A **CONTRATADA**, ainda que demandada administrativa ou judicialmente, não poderá opor à **CONTRATANTE** qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão de obra e materiais empregados no objeto, correndo a sua conta exclusiva os pagamentos que sob esses títulos houver sido feito, e de processos que contra si houver sido instaurados, não sendo aceita qualquer cobrança oneradas de tais encargos, ainda que por sua própria natureza sejam suscetíveis de transação.

13.2 - São resguardados os direitos da **CONTRATANTE**, previstos no arts. 58 e 78 da Lei 8.666/93, nos casos de rescisão contratual regulada pelos arts. 77 a 79 do mesmo dispositivo.

E por estarem justos e contratados, em testemunho do que ficou estabelecido, as partes assinam o presente instrumento, digitados e imprimido em 2 (duas) vias de igual forma e teor, na data adiante mencionada, para todos os fins de direito.

Ibertioga, 11 de abril de 2022.



RICARDO MARCELO PIRES DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal de Ibertioga - MG

CONTRATANTE


ASSOCIAÇÃO DOS ÁRBITROS DE BARBACENA

CNPJ Nº 19.573.799/0001-33

CONTRATADA

TESTEMUNHA 01:  _____.

CPF: 119.620.736-45 _____.

TESTEMUNHA 02:  _____.

CPF: 102.639.436.82 _____.